



Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E DO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS E

PARA OS FINS QUE MENCIONA.

1 - DO AGENTE FINANCEIRO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - Secult, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ no 19.138.890/0001-20, neste ato representado por seu titular, _____, CI n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, e por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG, a seguir denominada IEPHA/MG, com sede na Praça da Liberdade, nº 470, Bairro Funcionários – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ no 16.625.196/0001-40, neste ato representado por seu titular, _____, CI n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, na qualidade de Agentes Financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC, doravante denominada SECULT E IEPHA/MG e a instituição _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, CI n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, doravante denominado BENEFICIÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se à Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto 48.819/2024, na Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024 e no Edital FEC nº 07 – Restaura Minas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2 – DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

A instituição _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, CI n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, doravante denominado BENEFICIÁRIO.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO a execução do projeto intitulado _____, de responsabilidade do (a) Beneficiário, aprovado em ___/___/___ e habilitado no EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios em sua respectiva categoria conforme item 1.3.2.1. deste Edital.



Parágrafo único O projeto mencionado no caput constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

4 - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:

4.1. O recurso do FEC a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido o serão no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e do EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

5 – DO VALOR DO REPASSE

5.1. O valor total do REPASSE a ser concedido pela **SECRETARIA E PELO IEPHA/MG** ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de R\$ 400.000 00 (Quatrocentos mil reais) em valores **brutos para as propostas de categoria 1 (execução de obras em imóveis inventariados ou tombados)**, liberado em uma única parcela após a publicação da celebração deste Termo.

5.1. O valor total do REPASSE a ser concedido pela **SECRETARIA E PELO IEPHA/MG** ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de **100.000,00** (Cem mil reais) em valores **brutos para as propostas de categoria 2 (contratação de serviços de projetos executivos com a planilha orçamentária para obras em imóveis inventariados ou tombados)**, liberado em uma única parcela após a publicação da celebração deste Termo.

5.2. O depósito do valor mencionado na alínea anterior será efetivado na conta corrente do(a) Beneficiário (a), Banco _____, agência _____, conta corrente nº _____.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária: 2201.13.391.102.4269.0001.3340.0.59.1 (custeio) para a categoria 2 e 2201.13.391.102.4269.0001.4440.0.59.1 (capital) para a categoria 1, conforme item 2 do EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá a vigência coincidente com o prazo de execução do projeto a ser executado pelo beneficiário, limitando-se a 12 (doze) meses para projetos e 18 (dezoito) meses para obras, prorrogáveis por igual período.

7.2. O projeto poderá ser prorrogado nas hipóteses em que se justificar e comprovar à Cefic a necessidade de extensão do mesmo, tendo como premissa obrigatória se garantir a execução adequada das suas metas e objetivos, de modo a se comprovar que a motivação do não cumprimento das mesmas no prazo estipulado originalmente se deu em razão alheia às vontades do executor.

7.3. A prorrogação a que se refere este termo poderá ser feita de forma simplificada por meio de pedido de



prorrogação de prazo do projeto ou readequação do mesmo via SEI!, devendo o pedido ser deferido pela Cefic.

8. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento:

I- as normas do FEC, conforme Lei Estadual nº. 24.462/2023, regulamentada pelo Decreto nº. 48.819/2024.

II – O EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios, de 14 de agosto de 2024;

III - Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024;

IIII- A proposta apresentada pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** via Plataforma Digital de Fomento e aprovada pela Secult e pelo IEPHA.

9. - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **A SECRETARIA E O IEPHA/MG** assumem o compromisso de:

9.1.1. Efetuar o repasse no valor bruto de R\$ 400.000 00 (Quatrocentos mil reais) para as propostas de categoria 1 (execução de obras em imóveis inventariados ou tombados), ou de 100.000,00 (Cem mil reais) em valores brutos para as propostas de categoria 2 (contratação de serviços de projetos executivos com planilha orçamentária para obras em imóveis inventariados ou tombados) a título de apoio financeiro para realização do projeto, em conformidade com o Edital.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024, do EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024..

9.1.3. Receber, analisar e emitir parecer sobre adequação e prestação de contas do projeto objeto deste Termo em conformidade com o EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios e com as disposições da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto Estadual nº 48.819/2024 e na Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

9.2. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:

9.2.1. Abrir em seu nome conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do SIFC e, concluída a movimentação dos recursos, solicitar o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas, conforme Decreto nº 48.819/2024, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

9.2.2. Manter sua regularidade fiscal e trabalhista desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de rescisão deste termo.

9.2.3. Executar fielmente a proposta original e eventuais adequações, desde que aprovada pela Secult e pelo IEPHA, seus objetivos e metas declarados, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios.

9.2.4. Executar o projeto em, no máximo, 12 (doze) meses para a categoria 2 e 18 (dezoito) meses para a categoria 1, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada



em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas da Secult em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, conforme previsto no EDITAL FEC 07/2024 – Restaura Minas – Repasse a Municípios

9.2.5. Realizar a contrapartida financeira imposta no Edital, em conformidade com as diretrizes apresentadas e dentro do prazo de vigência do projeto; e apresentar a sua comprovação à SECRETARIA quando da prestação de contas, sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

9.2.6. Divulgar o apoio institucional do Governo de Minas Gerais e do FEC nas peças promocionais em conformidade com o Plano de Mídia integrante do projeto aprovado, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o Decreto nº 48.819/2024, conforme item 11 do Edital e sob pena de rejeição das contas e devolução atualizada dos valores repassados.

9.2.7. Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme legislação e observados os procedimentos previstos em Resolução vigente, tendo em vista os artigos 64, 68 e 137 do Decreto 48.819/2024.

9.2.8. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

10. – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do prazo final de execução do projeto, apresentar à **SECRETARIA e ao IEPHA/MG**, a prestação de contas do projeto realizado em conformidade com o Edital, com a Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024 e com o Decreto Estadual nº 48.819.2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **SECRETARIA e o IEPHA/MG** fica autorizada a aplicar ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**, nas hipóteses de inadequação na execução do objeto do Edital e deste Termo ou de rejeição da prestação de contas, definidas no Edital FEC, ou nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades, definidas na Lei Estadual nº 24.462/2023, ou no Decreto Estadual nº 48.819/2024, no que couber, as penalidades definidas no Edital ou no Decreto Estadual nº 48.819/2024 ou Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024, bem como a Instrução Normativa 03/2013 do TCE e o Decreto 46.830/2015.

11.2. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, dentre as quais: advertência, multa, impedimento de assinar ajustes com a Administração por 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, mediante procedimento administrativo, garantida a defesa prévia, dentre outros.

12. – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia deste TERMO DE COMPROMISSO, a SECULT e o IEPHA/MG providenciarão a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado+.



13. – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secult, observada a legislação aplicável, em especial, a Lei 24.462/2023 e Decreto 48.819/2024, e, de forma subsidiária, a Lei Federal 14.133/2021, e Resolução Secult nº 38 de 06 de agosto de 2024.

13.2. É responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secult e ao IEPHA/MG;

13.3. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

13.4. E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 14/08/2024

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

BENEFICIÁRIO (A) / RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.